

**A situação tributária das empresas do ramo da saúde frente à Reforma
Tributária**

**The Tax Situation of Companies in the Health Sector in the Face of the Tax Reform
La situación tributaria de las empresas del sector salud frente a la Reforma Tributaria**

Lívia Xavier Silveira do Nascimento¹

Introdução

O trabalho demonstra que, embora a reforma busque simplificação e neutralidade, sua implementação tende a ser mais onerosa para clínicas e hospitais, ainda que laboratórios possam se beneficiar da possibilidade de créditos ampliados. A pesquisa baseia-se em análise comparativa, em exemplos práticos de cálculo e em pareceres doutrinários, defendendo a tese de que o impacto da reforma no setor da saúde é predominantemente negativo no curto e médio prazo.

Desenvolvimento

A Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, promulgada em dezembro de 2023, trouxe para o Brasil um momento decisivo na reestruturação de seu sistema fiscal. Essa reforma substitui cinco tributos — PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI — por um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e

¹ Discente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. E-mail: diretoria@elosrjcontabilidade.com.br.

municipal. Seu objetivo declarado é simplificar o sistema tributário, reduzir a cumulatividade, aumentar a transparência e tornar a arrecadação mais eficiente, adotando o princípio do destino, que vincula o recolhimento do imposto ao local de consumo.

Embora a proposta traga avanços técnicos e busque uma modernização do sistema, a transição até 2033, conforme prevê a própria Emenda e suas leis complementares, revela um cenário de complexidade e possíveis distorções setoriais.

Entre os setores mais sensíveis a essa mudança, destaco o da saúde privada, que engloba clínicas, hospitais, laboratórios e serviços de diagnóstico por imagem. Apesar de a legislação prever alíquotas reduzidas para os serviços de saúde humana, a substituição do modelo cumulativo por um sistema de créditos financeiros ampliou a base de incidência, resultando, na prática, em um aumento efetivo da carga tributária. A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta os novos tributos, detalha que o cálculo da CBS e do IBS passa a considerar o valor agregado de cada operação, com possibilidade de aproveitamento de créditos apenas sobre bens e serviços tributados. Contudo, como grande parte das operações do setor de saúde envolve insumos isentos, mão de obra intensiva e serviços sem direito a crédito, a compensação se torna limitada, elevando o custo tributário final.

Essa mudança impacta diretamente a precificação dos serviços médicos. Hospitais, clínicas e laboratórios, que já lidam com altos custos operacionais, passam a incorporar as novas alíquotas em suas formações de custos, o que inevitavelmente se reflete no valor das consultas, exames e procedimentos. Em especial, os centros de diagnóstico por imagem, que dependem de equipamentos de alto custo e insumos importados, enfrentam forte pressão financeira, o que tende a reduzir sua capacidade de oferecer serviços acessíveis. Assim, a reforma, que deveria promover

maior neutralidade e justiça fiscal, pode, na prática, gerar um efeito regressivo, onerando setores essenciais à população.

Essa preocupação se agrava diante da realidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora reconheça a importância e a magnitude do SUS como instrumento de concretização do direito constitucional à saúde, é inegável que ele enfrenta limitações estruturais e operacionais que resultam em longas esperas para consultas e exames. Diante disso, muitos brasileiros recorrem ao sistema privado para garantir atendimento mais rápido. No entanto, com a elevação dos custos tributários e operacionais, esse acesso se tornará cada vez mais restrito, especialmente para pacientes oncológicos e portadores de doenças crônicas, que necessitam de diagnósticos rápidos e acompanhamento contínuo.

Ao analisar esse cenário sob a ótica da justiça como equidade de John Rawls, percebo uma contradição entre os princípios normativos de justiça e a realidade econômica da reforma. Em sua obra *Justiça como Equidade – Uma Reformulação*, Rawls defende que “as desigualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de tal modo que resultem ao mesmo tempo em vantagens compensatórias para todos e, em particular, para os menos favorecidos.” (Rawls, 2003, p. 91).

Para o autor, a verdadeira justiça consiste em estruturar a sociedade de maneira que cada indivíduo possa desfrutar de igual valor das liberdades fundamentais, enquanto as diferenças existentes funcionem para o benefício coletivo. Ele também explica que “o valor equitativo das liberdades políticas garante que cidadãos similarmente dotados e motivados tenham praticamente uma chance igual de influenciar a política governamental e de galgar posições de autoridade, independentemente de sua classe social e econômica.” (Rawls, 2003, p. 66).

Esses princípios me levam a concluir que uma reforma tributária justa deve ser avaliada não apenas por sua eficiência administrativa, mas pela sua capacidade de redistribuir oportunidades e benefícios de forma equitativa. Contudo, o que se observa na Reforma Tributária de 2023 é uma tendência de priorização do equilíbrio fiscal e da arrecadação, em detrimento da equidade social.

Essa crítica dialoga com a análise de Márcio Pochmann em *A Batalha pelo Futuro: Como Enfrentar o Desmonte do Estado e a Desigualdade* (2020). O autor adverte que “A nova onda de reformas fiscais no Brasil tem priorizado o enxugamento do Estado e o ajuste das contas públicas, sem considerar que a desigualdade social e econômica é resultado de um modelo tributário regressivo e excludente.” (Pochmann, 2020, p. 47). Destaca ainda que “sem um Estado indutor e redistributivo, as reformas acabam reforçando as disparidades históricas do país, pois transferem ao cidadão comum o ônus de financiar políticas públicas que deveriam ser sustentadas pelos mais ricos.” (Pochmann, 2020, p. 89).

Essas palavras traduzem o que observo na atual reforma: um deslocamento de responsabilidades que amplia o peso fiscal sobre os mais vulneráveis. No caso do setor da saúde, essa transferência de encargos compromete o acesso e transforma a tributação em barreira social.

Essa leitura é reforçada por Melina de Souza Rocha Lukic, em *Reforma Tributária no Brasil: idéias, interesses e instituições* (2014), quando afirma que “a estrutura tributária brasileira é resultado de um processo histórico de acomodação entre interesses políticos e econômicos, em que as tentativas de redistribuição são frequentemente neutralizadas por coalizões conservadoras que defendem o status quo.” E ainda que “as reformas propostas ao longo das últimas décadas têm priorizado a simplificação e a eficiência arrecadatória, mas evitado enfrentar o

verdadeiro problema do sistema: sua regressividade e sua incapacidade de reduzir desigualdades sociais.” (Lukic, 2014, p. 132 e 155).

Ao incorporar essa visão, compreendo que a justiça fiscal não se resume ao equilíbrio contábil do Estado, mas à forma como os encargos e benefícios são distribuídos. O Estado brasileiro, historicamente, tem operado sob uma lógica que combina alta carga tributária com baixa progressividade, penalizando o consumo e, conseqüentemente, as classes mais pobres. De modo paradoxal, arrecada muito, mas distribui mal: cobra de todos, mas devolve benefícios de forma desigual.

Assim, à luz das idéias de Rawls, Pochmann e Lukic, sustento que a Reforma Tributária, embora avance em eficiência técnica, carece de justiça material. A adoção da Lei Complementar nº 214/2025 e a implementação do IVA dual, sem políticas redistributivas efetivas, tendem a aprofundar desigualdades regionais e sociais, especialmente no setor da saúde. A verdadeira justiça fiscal deve conciliar técnica e ética, eficiência e solidariedade, para garantir que o sistema tributário cumpra sua função essencial: reduzir desigualdades, fortalecer o Estado e assegurar dignidade aos cidadãos.

Objetivo

O presente estudo tem como propósito analisar os impactos da Reforma Tributária de 2023 sobre o setor da saúde privada, à luz dos princípios da justiça tributária e da equidade fiscal. Busca-se compreender de que forma as mudanças introduzidas pelo novo modelo de tributação podem afetar o acesso aos serviços essenciais e aprofundar desigualdades sociais.

Considerações finais

A Reforma Tributária de 2023 representa um avanço técnico importante na estrutura fiscal brasileira, mas ainda revela um déficit de justiça material. Apesar de simplificar tributos e buscar eficiência arrecadatória, o novo modelo tende a aumentar custos em setores essenciais, como o da saúde, ampliando desigualdades e restringindo o acesso a serviços básicos.

A partir de John Rawls, compreendo que a justiça como equidade oferece um referencial ético relevante, mas deve ser lida criticamente, pois sua visão liberal admite desigualdades que, no contexto brasileiro, acabam sendo reproduzidas pelo próprio sistema tributário. As contribuições de Márcio Pochmann e Melina Lukic reforçam essa crítica ao evidenciar que a política fiscal do país continua subordinada a interesses econômicos e distante de um papel redistributivo efetivo.

Concluo que a verdadeira reforma tributária deve ir além da eficiência técnica: precisa unir equidade e solidariedade, tornando a tributação um instrumento real de justiça social. Somente assim será possível transformar arrecadação em inclusão e eficiência em dignidade.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. Emenda Constitucional n. 132, de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional.** BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.**

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 2025. **Dispõe sobre a regulamentação da Reforma Tributária e o novo modelo de apuração da CBS e IBS.**

LUKIC, Melina de Souza Rocha. **Reforma Tributária no Brasil: ideias, interesses e instituições.** Curitiba: Juruá, 2014.

POCHMANN, Márcio. **A Batalha pelo Futuro: Como Enfrentar o Desmonte do Estado e a Desigualdade.** São Paulo: Boitempo, 2020.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade: uma reformulação.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Os(as) autores declararam que a presente contribuição é original, que não foi submetida a outro periódico e que não identificaram conflitos de interesse ao longo do processo de submissão, avaliação, edição e publicação.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.